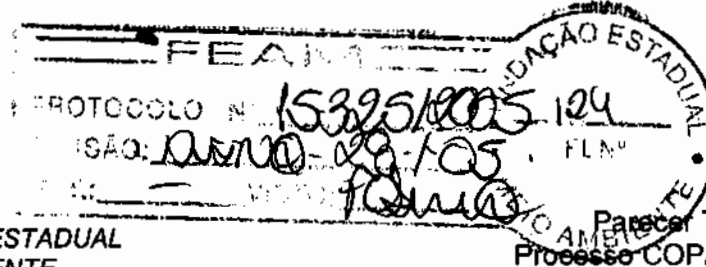


feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTEParecer Técnico DIINQ Nº 30/2005
Processo COPAM Nº 563/2004/001/2004

Empreendedor: DANIEL MEDEIROS – ME (LAVANDERIA GERAES)	
Empreendimento: Unidade industrial	
Atividade: Lavanderia industrial	Classe: II (DN 01/90)
CNPJ: 25.897.000/0001-67	Classe: 3 (DN 74/2004)
Endereço: Estrada de Águas Claras, s/nº	
Município: Santana do Paraíso/MG	
Consultoria Ambiental: Engenheira Sônia Maria Monteiro Moreira de Oliveira CREA-MG 47380/D	
Referência: LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Validade: INDEFERIMENTO

A Daniel Medeiros iniciou seu processo de licenciamento na FEAM, em 29-8-2003, quando requereu a Licença Prévia para a implantação da lavanderia para beneficiamento de peças de vestuário no Distrito Industrial de Ipatinga. Entretanto, em 20-10-2003 a própria empresa solicitou o cancelamento desse processo, em vista da dificuldade de aquisição de terreno no distrito industrial.

Posteriormente, em 12-7-2004, a empresa formalizou novo processo de licenciamento, para a implantação da sua lavanderia industrial no município de Santana do Paraíso, tendo obtido uma área de 38.561 m², relativa ao parcelamento de área realizado pela ACESITA. Neste local, já haviam sido iniciadas as obras civis de dois galpões, conforme o levantamento fotográfico, anexo, da vistoria de 23-9-2004.

No RCA a empresa, em vez do diagnóstico ambiental, apresentou apenas o levantamento topográfico da área em questão, com a localização da unidade fabril; não foi feita qualquer menção acerca do tipo de uso e ocupação do solo no seu entorno; não foi mencionada a infraestrutura do município necessária ao exercício de suas atividades, como vias de acesso, água, energia elétrica, telefonia, rede de esgotamento sanitário etc.; não apresentou as plantas das edificações da unidade fabril, inclusive da disposição espacial do maquinário relativo ao processo produtivo, das redes de drenagem das águas pluviais e efluentes líquidos, unidades de apoio e de armazenamento de produtos.

O consumo de água, doméstico e industrial, foi estimado em 10 m³/d, sendo proveniente de poço já perfurado e em uso pelo vigia da empresa que mora no local com a família (esposa e dois filhos). Entretanto, diferentemente do RCA não foi apresentado o respectivo protocolo do processo de outorga no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

O processo produtivo foi descrito sucintamente, não mencionando matérias-primas e insumos empregados em cada etapa. Com relação aos produtos químicos, não foram apresentadas todas as fichas de segurança; em alguns casos foram apresentadas fichas de emergência ou técnicas para produtos diferentes daqueles listados para uso industrial.

A empresa pretende beneficiar, em média, 5.000 peças/mês. Ressalta-se que a principal fonte de impactos negativos ao ambiente, são os efluentes líquidos industriais. Porém, sequer estimou a vazão e as características físico-químicas desses despejos, alegando em seu PCA que “está aguardando orientação por parte da FEAM, referente à forma de análise do efluente, uma vez que não está operando”. Em vista disso, não apresentou o respectivo projeto do sistema de tratamento.

Divisão de Indústria Química – DIINQ		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autora: Lílíana Adriana Nappi Mateus	Gerente: Eleonora Deschamps	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Data: 28/1/2005	Data: 08/01/2005	Data: 31/01/05

Convém mencionar que as características físico-químicas dos efluentes líquidos do setor têxtil são amplamente conhecidas, inclusive existem várias lavanderias com sistemas de tratamento em operação, cujos parâmetros poderiam ter sido adotados pela Daniel Medeiros no dimensionamento da ETE. Além disso, convém lembrar que, na fase da Licença de Instalação, os sistemas de controle ambiental devem ser implantados concomitantemente com a unidade fabril, para que quando da sua operação os impactos da atividade industrial sejam mitigados.

Para o esgoto sanitário referente às 15 pessoas que serão contratadas, a empresa propôs o seu tratamento por meio tanque séptico e sumidouro. Porém, além de não estimar a respectiva vazão e o apresentar o projeto dessas unidades, esse tipo de sistema não é suficiente para adequar esses despejos à Legislação vigente.

Ressalta-se que na vistoria ao empreendimento em 23-9-2004, foi verificada a implantação de um sistema de tratamento de esgoto sanitário, que está em uso, recebendo o esgoto sanitário gerado pelos 4 ocupantes das instalações.

Quanto aos resíduos sólidos, não foi realizada uma estimativa da geração dos mesmos, sendo proposto o armazenamento temporário para as embalagens de produtos químicos até o seu retorno aos fabricantes e a queima do algodão em pluma das secadoras na caldeira. Ressalta-se que nem todas as embalagens vazias de produtos químicos são passíveis de retorno aos fornecedores, como tem se observado no Programa de Automonitoramento de empresas similares, além disso, a queima do algodão tinto na caldeira a lenha não é aceitável, em vista de não ter sido previsto um sistema de controle para as emissões atmosféricas desse equipamento. A empresa considera que as emissões da caldeira são pouco significativas.

Ainda, com relação aos resíduos sólidos, empresa não fez qualquer menção acerca dos lodos a serem gerados no tanque séptico e no tratamento físico-químico dos efluentes industriais.

As emissões atmosféricas consideradas significativas no RCA serão provenientes das secadoras das peças de vestuário e do processo *used* compostas, respectivamente, por material particulado e vapor contendo permanganato de potássio. Entretanto, também não propôs qualquer sistema de controle das mesmas.

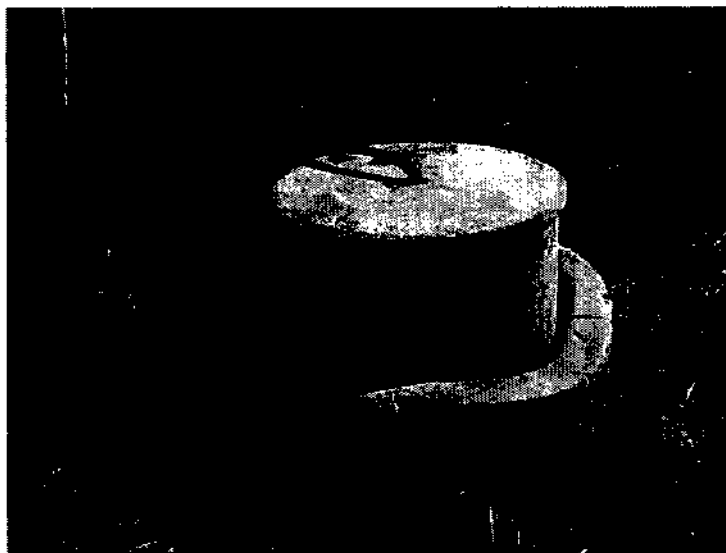
A empresa assume que o ruído será excedido na lavanderia, junto às lavadoras, secadoras e centrífugas, porém não apresenta nenhuma medida de atenuação, apenas prevê a realização da avaliação quando estiver operando.

Pelo exposto, em vista da Relatório e o Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA não atenderam as exigências da FEAM, no que concerne à caracterização da área de entorno, dos efeitos da sua atividade industrial no ambiente e as respectivas medidas de controle necessárias para mitigar os impactos negativos, este parecer sugere o indeferimento da Licença de Instalação, ouvida a Procuradoria da FEAM. Sugere também que seja fixado um prazo de 90 dias para a formalização de novo processo de licenciamento.

ANEXO
LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA REALIZADA NA DANIEL MEDEIROS – ME
EM 23-9-2004.



Vista das futuras Instalações da Daniel Medeiros – ME.



Vista do poço onde é captada água para uso futuro da lavanderia.



Vista do sistema de tratamento destinado ao esgoto sanitário.